



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTÓCOLO
Nº 2999 / 2012
DATA: 04 / 10 / 2012
Ass: *Agatha Gonçalves*

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas Garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**CRIA A FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE
À PEDOFILIA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA.**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21 / 2017

Art. 1º- Fica criada a **Frente Parlamentar de Combate a Pedofilia** no âmbito do Município da Serra, que terá como objetivo de apoiar, as ações de combate à pedofilia.

Parágrafo único - A Frente Parlamentar de Combate a Pedofilia terá caráter suprapartidário, tendo por objetivo reunir todos os Vereadores desta Casa em defesa do combate à pedofilia.

Art. 2º - A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal da Serra.

Parágrafo único - Os parlamentares desta Casa poderão solicitar a adesão a esta Frente Parlamentar no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da promulgação desta resolução. Findo este prazo, os integrantes da Frente Parlamentar terão seus nomes publicados no órgão oficial da Casa.

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO - SERRA - ES - CEP: 29.176-020 - TEL (27) 3251-8300
E-mail: legislativo@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Art.3º - As reuniões da Frente Parlamentar terão caráter público.

Art. 4º - A Frente Parlamentar terá sede e foro no Município da Serra, com prazo de 24 (vinte e quatro) meses de duração.

Parágrafo único - A duração da Frente Parlamentar poderá ser prorrogada enquanto perdurar a necessidade de suas atividades.

Art. 5º - A Frente Parlamentar atuará sem ônus a Câmara Municipal da Serra.

Art. 6º - Nas reuniões ordinárias da Frente Parlamentar será concedido o direito à palavra a qualquer cidadão, ressalvada à preferência dos parlamentares presentes.

Art.7º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" 04 outubro de 2017.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

No Brasil e no Estado do Espírito Santo, a cada ano aumentam os casos de pedofilia - um crime que movimenta cerca de 3 bilhões de dólares. Novos sites de pornografia são criados todos os meses no país. Destes, 52% tratam de crimes contra crianças de 9 a 13 anos, e 12% dos sites expõem crimes contra bebês de zero a três meses de idade, com fotografias. O levantamento revela ainda que 76% dos pedófilos do mundo são brasileiros. Os dados são alarmantes e preocupantes.

Com o objetivo de chamar a atenção para este assunto e conscientizar à população do Estado, sobre a relevância deste tema, é que proponho este projeto de resolução

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" 04 outubro de 2017.


RODRIGO MARCIO CALDEIRA
VEREADOR – REDE